



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2018 – CEOF  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB)**

**Ao Projeto de Lei nº. 2.017/2018 que  
"Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro  
de 1996, que dispõe quanto ao Imposto  
sobre Operações Relativas à Circulação de  
Mercadorias e sobre Prestações de  
Serviços de Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e  
dá outras providências.**

Suprima-se o item 2, da alínea "g" do inciso II, do artigo 18 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996 que está sendo alterado pelo artigo 1º do projeto de lei em epígrafe.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão implementada tem por objetivo a retirada do referido projeto de lei a redução de 35% para 29%, da alíquota interna do ICMS referente ao fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros, com vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

Recebido Original em  
21/04/2018 às 14:41hs.  
Servidor *Guilherme*